



**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025**  
**(Processo Administrativo nº 11/2025)**  
**UASG: 929878**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 16/2025**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 97 de 15 de março de 2023, ser realizado por meio da Contratação de serviços para a oferta de 08 (oito) vagas de capacitação, visando a inscrição de Vereadores e Servidores no evento: **XI ENCONTRO DA ACAMOP – ATUAÇÃO LEGISLATIVA, MUDANDO O BRASIL A PARTIR MUNICÍPIO**, a ser realizado de 24 a 27 de junho de 2025, na cidade de Curitiba/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | CATSER | Unidade de Medida | Quantidade | Especificação da descrição                                                                                                                                                                                                                                                                         | Valor Unitário | Valor Total   |
|------|--------|-------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|
| 1    | 25232  | Serviço           | 08         | Contratação de serviços para a oferta de 08 (oito) vagas de capacitação, visando a inscrição de Vereadores e Servidores no evento: <b>XI ENCONTRO DA ACAMOP – ATUAÇÃO LEGISLATIVA, MUDANDO O BRASIL A PARTIR MUNICÍPIO</b> , a ser realizado de 24 a 27 de junho de 2025, na cidade de Curitiba/PR | R\$ 1.890,00   | R\$ 15.120,00 |

1.1.1. Caso o item apresente descrição diferente daquela registrada no sistema, deverá ser considerada a constante deste documento, sendo o CATSER, os descritos na tabela acima.

1.2. O Instrumento Contratual será substituído por Autorização de Compra ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, visto que o valor da inexigibilidade é inferior das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 mencionada Lei.

1.3. O prazo de vigência da contratação restringe-se ao exercício financeiro de 2025, sendo o prazo necessário ao pagamento da despesa, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A complexidade das atividades desempenhadas pela Administração Pública exige ter em seu quadro profissional servidores altamente capacitados nas diversas áreas do conhecimento, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que ao participar desse evento, os servidores receberão novas habilidades e técnicas visando melhorar o Serviço Público prestado à população.

2.2 A Contratação deste evento tem por finalidade capacitar os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal no tema: **XI ENCONTRO DA ACAMOP – ATUAÇÃO LEGISLATIVA, MUDANDO O BRASIL A PARTIR DO MUNICÍPIO**.

2.3 O evento XI Encontro da ACAMOP – “Atuação Legislativa: Mudando o Brasil a partir do Município”, que será realizado pela Pública Treinamentos Ltda em parceria com a Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná – ACAMOP, entre os dias 24 e 27 de junho de 2025, é de grande relevância para o fortalecimento institucional e o aprimoramento das atividades legislativas no âmbito municipal.



2.4 O evento tem como foco principal a qualificação dos vereadores e servidores das Câmaras Municipais, por meio de palestras, painéis e debates que abordam temas estratégicos da gestão pública, da atuação legislativa e da governança local. A proposta do encontro está alinhada com os princípios da capacitação contínua, do fortalecimento do Poder Legislativo e da busca por soluções eficazes para os desafios enfrentados pelos municípios brasileiros.

2.5 Ao proporcionar atualização legislativa, troca de experiências e ampliação do conhecimento técnico e político, o evento contribui diretamente para a melhoria dos processos internos da Câmara Municipal e para a elaboração de políticas públicas mais eficientes e alinhadas às necessidades da população.

2.6 Dentre os temas a serem abordados está a importância da mulher na política e o fortalecimento da Procuradoria da Mulher. A inclusão e valorização da participação feminina na política são fundamentais para a promoção da equidade de gênero, o combate à violência política contra as mulheres e o fortalecimento da democracia. A abordagem de temas como liderança feminina, representatividade, legislação de proteção às mulheres e estratégias de empoderamento político dentro do evento representa uma oportunidade ímpar de formação cidadã e legislativa. A capacitação terá impacto direto na atuação local, com reflexos positivos na formulação de leis, fiscalização de políticas públicas e no estímulo à participação feminina nas decisões públicas.

2.7 Alinhamentos para um mandato eficiente que é aquele pautado pela transparência, produtividade, presença junto à comunidade e pela correta utilização dos instrumentos legislativos. O evento proporcionará orientações práticas sobre planejamento de mandato, formulação de proposições legislativas relevantes, acompanhamento de demandas da população e controle de resultados, promovendo a excelência na atuação parlamentar.

2.8 Outro ponto relevante do evento será a discussão sobre o processo de julgamento das contas públicas, um dos pilares da função fiscalizadora do Legislativo. Compreender corretamente as etapas do julgamento das contas do Executivo, o papel do Tribunal de Contas e a responsabilidade dos parlamentares nesse processo é indispensável para garantir a legalidade, a transparência e a boa aplicação dos recursos públicos. A capacitação neste tema visa evitar falhas procedimentais, fortalecer a autonomia do Legislativo e assegurar que o controle externo seja exercido com responsabilidade e conhecimento técnico.

2.9 Considerando a importância da formação continuada dos servidores e agentes políticos, bem como os impactos positivos que o conhecimento adquirido poderá gerar na qualidade dos serviços públicos ofertados, justifica-se a solicitação deste curso como ação prioritária no plano de capacitação institucional.

2.10 Participarão desta capacitação o Vereador Presidente da Câmara Municipal Anderson Rodrigo Draghetti, os Vereadores Aquiles Marcelo Alba, Maurício Luiz Weirich e Adriana de Aquino e os Servidores Comissionados Evandro Neckel, Tânia Depiné Bocassanta, Eloane Alves de Lima Damasceno e Micheli de Aquino.

2.11. Desta forma, infere-se que a contratação de serviço visando a participação de Vereadores e Servidores no evento XI ENCONTRO DA ACAMOP – ATUAÇÃO LEGISLATIVA, MUDANDO O BRASIL A PARTIR DO MUNICÍPIO, a ser realizado de 24 a 27 de junho de 2025, na cidade de Curitiba/PR, promovido pela Pública Treinamentos Ltda em parceria com a Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná – ACAMOP, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos/eventos existentes no mercado.

2.12. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

2.13. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, disponibilizado no Portal da Transparência do endereço eletrônico da Câmara Municipal: <https://camarasantahelena.atende.net/transparencia/>.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR



3.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

3.2. Além disso, segundo Renato Geraldo Mendes:

*(...) o serviço técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimento teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e e) capacidade de produzir convencimento; entre outras.*

3.3. A capacitação no tema através da Contratação de serviços para a oferta de 08 (oito) vagas de capacitação, visando a inscrição de Vereadores e Servidores no evento: **XI ENCONTRO DA ACAMOP – ATUAÇÃO LEGISLATIVA, MUDANDO O BRASIL A PARTIR MUNICÍPIO**, a ser realizado de 24 a 27 de junho de 2025, na cidade de Curitiba/PR, não é padronizada e goza de confiança do segmento profissional a que se destina. Portanto, não é presumidamente detida por qualquer profissional habilitado.

3.4. Diante do exposto, justifica-se contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio da contratação de serviço visando a participação de servidores no evento **XI ENCONTRO DA ACAMOP – ATUAÇÃO LEGISLATIVA, MUDANDO O BRASIL A PARTIR MUNICÍPIO**, promovido pela Pública Treinamentos Ltda.

3.5 No que se refere a qualificação técnica da futura contratada, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa contratada apresentou conforme consta em anexo, notas fiscais emitidos por serviços prestados a Câmara Municipal de Alto Piquiri/PR, Câmara Municipal de Corbélia/PR e Câmara Municipal de Terra Roxa/PR, para objetos semelhantes de mesma natureza desta contratação, tendo em vista os temas abordados, a metodologia de realização dos eventos e os semelhantes valores unitários cobrados, relativamente às respectivas cargas horárias. Com isso, verificou-se que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado.

3.6 Nesse sentido, é importante destacar que a Pública Treinamentos Ltda, possui notória especialização desejada, conforme declaração Notória Especialização, Exclusividade e Singularidade, bem como, professores especialistas e de notório saber, detentores de currículo comprobatório da titulação, atuação e respectiva expertises.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

##### 4.1. Conteúdo Programático do evento

- Procedimentos Auxiliares das Licitações e das Contratações;
- Habilitação Econômico Financeira;
- Panejamento de Contratações com uso da Inteligência Artificial;
- Regime de Contratações de Obras; Os Desafios do Reequilíbrio Financeiro em Obras e Serviços de Engenharia;
- Proteção Jurídica dos Agentes Públicos;
- Contratos (de terceirização, de fiscalização ou de obras);
- Formação de Preço, Inexequibilidade, Sobrepreço e Superfaturamento;
- Cotas nas Licitações e Contratações;
- Gestão de Riscos;



• Os reflexos das Contratações Públicas no Orçamento e Finanças dos Municípios.

4.2 A empresa disponibilizou ainda 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, anexados no processo, na qual prestou eficientemente os serviços educacionais contratados de treinamentos e capacitações a Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste/PR e Câmara Municipal de Céu Azul/PR.

#### 4.3. Da Entidade Promotora

Razão Social: Pública Treinamentos LTDA  
Telefone: (45) 998149779  
Endereço: Rua Bento Gonçalves, nº 65, sala 01 – Céu Azul  
CEP: 85.840-000  
E-mail: publicatreinamentos@outlook.com  
CNPJ: 12.069.749/0001-74  
Banco: 001 Agência: 1770-1 Conta Corrente: 11289-5

#### 4.4. Do Público Participante

4.4.1. A capacitação contemplará 08(oito) Vereadores e Servidores da Câmara Municipal.

4.4.2. O evento será realizado de forma presencial.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade

5.1. Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

#### Subcontratação

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

5.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, contudo, isto não diminuirá a responsabilidade do contratado, conforme art. 120 da mesma lei:

“Art.120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.”

#### Especificação da Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O evento será realizado nos dias 24, 25, 26 e 27 de junho de 2025, na cidade Curitiba - Paraná, por intermédio da assinatura/recebimento da Autorização de Compra ou instrumento equivalente expedida pela Contratante.

O evento será realizado no seguintes horários:

Dia 24 de junho de 2025, 15h às 20h.

Dia 25 de junho de 2025, 08h45 às 17h45.

Dia 26 de junho de 2025, 08h30 às 17h45.

Dia 27 de junho de 2025, 08h às 11h30.

6.1.1. O evento será na modalidade presencial.



6.1.2. O prazo de execução somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e justificado pela Contratada por escrito, e protocolado junto aos fiscais da contratação e/ou ao gestor de contrato responsáveis pelo recebimento.

6.2. A execução do objeto deverá ocorrer mediante prazo, quantidade, local e horário especificados neste Termo de Referência.

6.3. A Contratada, por ocasião da entrega e execução, deverá apresentar nota fiscal a qual deverá constar o período do mês de referência, descrição dos serviços, quantidade, preço unitário, valor total. Não serão aceitos serviços sem nota fiscal, recibos ou outros comprovantes de entrega.

### **Considerações Gerais**

6.4. A Contratada deverá incluir, no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.

## **7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **Rotinas de Fiscalização Contratual**

7.1. O acompanhamento da execução da contratação consiste na verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, designados pelo setor competente.

7.2. A execução da contratação será acompanhada pelos servidores abaixo, conforme segue:

| <b>Recebimento e Fiscalização</b> | <b>Servidor</b>                                   |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>Fiscal de Contratos</b>        | <b>Tânia Depiné Bocassanta e/ou Noeli Schmidt</b> |
| <b>Gestor de Contratos</b>        | <b>Patricia Gomes</b>                             |

7.3. Aos servidores designados acima incumbirá acompanhar a execução do fornecimento da prestação de serviços e respectiva análise de conformidade com as especificações e critérios dispostos neste Termo de Referência, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências deste instrumento. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.3.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.3.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato/Autorização de Compra ou documento equivalente, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



7.3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.3.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.3.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.3.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar a execução entregue, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste instrumento.

7.5. Quaisquer custos referentes à reexecução dos objetos contratados, em razão de sua não conformidade com os requisitos do Termo de Referência, deverão correr por conta da Contratada.

7.6. O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a participação dos servidores participantes no evento por meio da emissão de certificado.

7.7. Quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

7.8. O acompanhamento do recebimento do(s) item(ns) será(ão) exercido(s) no interesse da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado, obedecendo ao disposto nas alíneas "a" e "b", inciso I e II, do art. 140, bem como ao disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.

7.10. A ação ou omissão da Contratante no acompanhamento do fornecimento do objeto não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os itens fornecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

7.11. A Autorização de Compra ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Autorização de Compra ou instrumento equivalente, serão anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.13. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



### Obrigações da Contratante

- 7.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.
- 7.15. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada conte com as melhores condições para fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 7.16. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a Contratada.
- 7.17. Indicar seu representante junto à Contratada, ao qual caberá o acompanhamento do recebimento dos itens entregues pela Contratada.
- 7.18. Manter os entendimentos com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas.
- 7.19. Exercer o acompanhamento do fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.20. Conferir os serviços fornecidos pela Contratada.
- 7.21. Receber e atestar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.22. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas na prestação do fornecimento/execução dos itens, fixando prazo para a sua correção.
- 7.23. Prestar à Contratada as informações eventualmente necessárias para o fornecimento dos itens.
- 7.24. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.25. Efetuar o pagamento pela execução do objeto contratado, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas.
- 7.26. Aplicar à Contratada, mediante o inadimplemento da CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente.
- 7.27. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

### Obrigações da Contratada

- 7.28. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.29. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 7.30. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.31. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, parágrafo único);



7.32. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato e/ou gestor de contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.34. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.35. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até 05 dias após a solicitação, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.36. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.37. Comunicar ao Fiscal de Contrato ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;

7.38. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

7.39. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.40. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.41. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

7.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.43. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas nessa contratação.

7.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

7.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

7.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **Das Sanções**

7.47. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.48. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV - Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.49. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.50. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.50.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.50.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.50.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.50.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.50.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.51. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.52. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.53. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

7.54. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021, em razão dos dois atestados de capacidade técnica em nome da empresa Pública Treinamentos Ltda, conforme evidenciado no item 4.2 deste TR.

8.1.1 A Pública Treinamentos Ltda diferencia-se pela qualidade e conta com profissionais altamente qualificados.

8.1.2. Com 25 anos de atuação, capacitando organizações públicas de pequeno, médio e grande porte, a Pública Treinamentos Ltda é referência nacional em treinamentos, desenvolvendo eventos customizados, possuindo um vasto portfólio nas mais diversas áreas do conhecimento.

8.2 Já a razão da escolha do fornecedor, se dá conforme disposto a letra f., inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021, in verbis, "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação." Destaco a letra f. previsto no Art 74, in verbis: "f) - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", que é aplicado ao caso.

8.3 A empresa contratada apresentou conforme consta em anexo, notas fiscais emitidos por serviços prestados a Câmara Municipal de Alto Piquiri/PR, Câmara Municipal de Corbélia/PR e Câmara Municipal de Terra Roxa/PR, para objetos semelhantes de mesma natureza desta contratação, tendo em vista os temas abordados, a metodologia de realização dos eventos e os semelhantes valores unitários cobrados, relativamente às respectivas cargas horárias. Com isso, verificou-se que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado. Disponibilizou ainda 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, anexados no processo, na qual prestou eficientemente os serviços educacionais contratados de treinamentos e capacitações a Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste/PR e Câmara Municipal de Céu Azul/PR.

8.4 Para tanto, faz-se necessária a deflagração deste processo para a realização da inscrição dos servidores do Legislativo Municipal junto a Pública Treinamentos Ltda, participarem do evento em questão.



8.6 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória formação dos palestrantes e por sua vasta experiência profissional.

#### 8.6.1. Experiência profissional e qualificações dos facilitadores do evento:

- **Alexandre Curi:** O deputado Alexandre Curi (PSD) preside a Assembleia Legislativa do Paraná. O parlamentar cumpre o sexto mandato consecutivo e é reconhecido pela forte atuação municipalista. Natural de Curitiba e formado em Gestão Pública, é casado e pai de três filhos. Alexandre Curi faz parte de uma tradicional família paranaense com grande história na política do Estado. Seu avô, Aníbal Khury, também foi deputado estadual e presidiu a Assembleia Legislativa. Desde jovem, Curi se envolveu com o debate político. Aos 20 anos, em 2000, foi eleito vereador em Curitiba — o mais jovem entre todas as capitais do Brasil na época. Em 2002, conquistou o primeiro mandato como deputado estadual, com mais de 44 mil votos. Na eleição de 2006, alcançou a maior votação para o cargo no Paraná, com mais de 130 mil votos, um reconhecimento pelo trabalho em municípios de regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Focado no apoio às cidades de menor porte, repetiu o bom desempenho eleitoral em 2010, e foi novamente o deputado estadual mais votado, com mais de 134 mil votos. Com soluções em áreas como saúde, educação, segurança, esporte e infraestrutura (urbana, viária e rural), ampliou sua presença no Estado e recebeu votação em 150 municípios em 2014. O perfil resolutivo, para melhorar a qualidade de vida da população, levou Curi ao quinto mandato em 2018, somando 147 mil votos. Consolidado como um dos parlamentares mais votados do Paraná, em 2022 bateu recorde: 237 mil votos em 376 municípios — ou 95% das cidades do Estado. Antes de ser eleito por unanimidade para presidir a Assembleia no biênio 2025-2027, ocupou cargos de destaque no Legislativo, como o de primeiro-secretário (2022-2024). Neste período, promoveu uma gestão eficiente e econômica, e devolveu mais de R\$ 800 milhões aos cofres do Estado — recursos que foram integralmente direcionados aos municípios. Entre as ações em destaque, está o programa Asfalto Novo, Vida Nova, que começou atendendo cidades com até 7 mil habitantes e hoje já chegou a 377 municípios. Outra iniciativa importante foi a destinação de R\$ 100 milhões, em 2024, para a construção de 300 creches em 258 municípios. Em 2025, o repasse foi ampliado, com mais R\$ 200 milhões — contribuindo para a execução do maior programa de educação infantil do Estado e do País. Curi também fortaleceu o programa Assembleia Itinerante, que leva sessões legislativas para diferentes regiões do Paraná, aproximando o parlamento da população e incentivando a participação cidadã. Além disso, o deputado viabilizou apoio financeiro do Legislativo para instituições de grande relevância, como o Hospital Pequeno Príncipe e o Hospital Erasto Gaertner, além de contribuir para a criação do Fundo Estadual da Mulher e para a inclusão de entidades filantrópicas no orçamento estadual. Ao longo de sua trajetória, apresentou 1.051 proposições legislativas, com 256 projetos de lei aprovados e sancionados. Sua atuação municipalista resultou na destinação de R\$ 2,6 bilhões para cidades de todas as regiões do Paraná.

- **Alexandre Gregório:** Advogado; Especialista em Direito Administrativo e Administração Pública; Membro e ex-presidente da Comissão de Direito Administrativo da OAB subseção de Cascavel/PR; Militante em Direito Público, Eleitoral e Partidário; Ex-presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB subseção de Umuarama/PR; Membro e ex-presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB subseção de Cascavel/PR; Membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB Paraná; Ex-colaborador Regional Oeste do IPRADE – Instituto Paranaense de Direito eleitoral; Ex-Assessor Jurídico do Município de Toledo/PR.

- **Beto Preto (Carlos Alberto Gebrim Preto):** Medicina, Universidade Estadual de Londrina - UEL, Londrina, PR, 1988 - 1994; Residência em Medicina Nuclear, Instituto Rio Preto de Medicina Nuclear, São José do Rio Preto, SP, 1995 - 1996; Especialização em Medicina do Tráfego, Instituto Oscar Freire - USP, São Paulo, SP, 2009 - 2010; Especialização em Medicina Legal e Perícia Médica, Santa Casa de São Paulo, São Paulo, SP, 2011 - 2012. Carlos Alberto Gebrim Preto, mais conhecido como Beto Preto é médico, ex-prefeito de Apucarana e ex- secretário de Estado da Saúde do Paraná. Casado com a Adriana, pai da Cecília e do Pedro. Foi considerado o prefeito mais bem votado do país para cidades de médio porte. Também recebeu prêmios importantes, com programas municipais, como a "Biblioteca Itinerante" (finalista do prêmio Jabuti); o "Terra Forte" (incentivo à agricultura familiar) e o "Implantando Sorrisos, Aumentando a Autoestima" (saúde bucal). Na sua gestão os alunos de Apucarana obtiveram a maior nota do IDEB do Paraná, além de outros prêmios em excelência em educação municipal como a "Medalha Paulo Freire". No enfrentamento à pandemia da Covid-19, defendeu a vacina, e foi um dos protagonistas em centenas de ações e medidas de prevenção para o combate à doença e da estabilização do cenário epidemiológico no Estado. O Paraná foi destaque nacional em teste contra a Covid 19, e o estado, segundo monitoramento do G1, que pagou mais barato a unidade na compra de um respirador artificial. Cerca de 80% dos paranaenses já tomaram as duas doses da vacina.



- Giovana Benevides Sales: Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário Curitiba (2009), MBA em Gestão Pública com Ênfase em Controle Externo pela FAE/PR (2010-2011) e mestrado em Gestão Urbana pela PUC/PR (2012-2013). Atualmente é Auditora de Controle Externo - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Tem experiência na área de Direito Público, atuando principalmente nos seguintes temas: lei de acesso à informação, publicidade, transparência, jurisprudência e avaliação de políticas públicas.
- Luiz Augusto Silva, (Maringá, 11 de fevereiro de 1977), ou Guto Silva, é um político brasileiro, empresário, consultor internacional de negócios, deputado estadual do Paraná, filiado ao Partido Progressistas, ex-secretário-Chefe da Casa Civil do Estado do Paraná (2019 a 2022). Aos três anos de idade transferiu-se com a família para Pato Branco, onde cresceu e iniciou a carreira acadêmica, empresarial e política. Guto Silva é doutorando em Gestão de Negócios, casado com Karina Amadori e pai de Francisco e Mariana. CARREIRA: EMPRESARIAL E ACADÊMICA Guto é empresário, atuando na área de comércio exterior, rede de varejo e franquias, consultor internacional de empresas do Sebrae/PR. Como trader e consultor internacional de negócios já esteve em mais de 65 países na Ásia, África, América do Sul, América Central e do Norte, Europa e no Oriente Médio, desenvolvendo canais de abastecimento e estruturação de projetos e realizando negociações comerciais. Morou na Inglaterra, Portugal e Espanha. É graduado em Administração com habilitação para Comércio Exterior, Pós-Graduado em Gestão de Recursos Humanos e tem MBA em Gestão de Negócios pela FAE Business School. Atualmente faz doutorado em Gestão de Negócios pela Universidade Nacional de Misiones/Argentina e tem Pós-MBA em TrendsInnovation, pela Inova Business School. Como professor universitário de graduação e pós-graduação, teve artigos e livros utilizados como bibliografia da área internacional e foi citado em mais de 1.000 pesquisas de produção acadêmica, publicou dois livros pela editora Aduaneiras: Logística no Comércio Exterior e Gestão Global.
- Marc Sousa: Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Curitiba - Unicuritiba (2019). Bacharel em Comunicação Social - Jornalismo pela Universidade Tuiuti do Paraná (2009). Tem experiência em jornalismo investigativo, com destaque na cobertura da operação Lava Jato. Atualmente é âncora - Rádio Jovem Pan Curitiba e repórter - Record TV.
- Dra Mônica Lopes Mônica Lopes é Consultora Legislativa e Advogada atuante na área de Direito Legislativo. Mestranda em Direitos. Especialista em Direito Público. Especialista em Administração Pública e Gerência de Cidades. É sócia fundadora do Instituto Brasileiro de Política Municipal – IBPOM, que se destaca pela atuação na seara política dos Municípios. É cofundadora do Portal LegisAtivo, a primeira plataforma de consultoria com soluções completas para Câmaras Municipais. É criadora do Método Vereador Atual – MVA, que já capacitou mais de 1500 vereadores, assessores e cidadãos de forma online. Mônica Lopes é, também, Articulista, Professora, Palestrante e idealizadora do maior canal no instagram com conteúdo sobre vereança e para Câmaras Municipais, o @profmonicalopes São anos de conhecimento, expertise e experiência em curso de formação de assessores legislativos e vereadores para levar a sua carreira política a um patamar ainda mais alto!
- Vanessa Carvalho de Almeida: Possui graduação em Pedagogia pelo Centro Universitário de Maringá (2013), graduação em Licenciatura em História pelo Centro Universitário de Maringá (2020), Especialização em Gestão e Coordenação Escolar, (2014) e Especialização em Metodologia e Docência no Ensino Superior (2014). Concurada como professora pedagoga da Prefeitura Municipal de Colorado, especialista da escuta especializada da Prefeitura Municipal de Colorado, diretora da Prefeitura Municipal de Colorado, membro da rede de proteção da criança e adolescente da Prefeitura Municipal de Colorado e presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa da Prefeitura Municipal de Colorado. , atuando principalmente nos seguintes temas: enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes, gestão escolar com ênfase no atendimento de pessoas com o transtorno do espectro autista e defesa dos direitos da pessoa idosa. Atualmente cursa MBA em Gestão Pública, MBA em Gestão Empresarial e Pscopedagogia, atuando em Foz do Iguaçu, como palestrante e consultora na área de Gestão e inclusão.
- Régis Rogério Vicente Sartori: Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná.
- Clayson do Nascimento Andrade: Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2005) e pós-graduação pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar (2006/2007). Atualmente é técnico judiciário no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, assessorando o Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, Dr. Rogério Ribas, na 5ª Câmara Cível, especializada em Direito Público. Tem experiência em Direito Administrativo, atuando principalmente nos seguintes temas: licitação, pregão, edital de licitação, pregoeiro, termo de referência, contratos administrativos. É professor em diversos cursos de capacitação na área de licitações e contratos.



• Claudio Stabile: possui graduação em Curso de Direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel (2000), especialização em direito administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar (2005), especialização em Especialização em Direito Processual Civil pela IBEJ Pós-Graduação (2002) e aperfeiçoamento em Pós-graduação lato sensu em direito pela Escola da Magistratura do Paraná (2001).

8.7 A empresa contratada necessita possuir um físico para a prestação do serviço, possuir professores capacitados no assunto, deverá também, estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST), e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.8 Quanto aos requisitos de habilitação, verifica-se que a empresa a ser contratada possui toda documentação jurídica e fiscal regular.

8.9. Previamente à celebração do contrato ou documento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.9 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.10 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.11 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.12 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.13 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou documentos por ele abrangidos.

8.14 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.16. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.17. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.18. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

**8.19. Habilitação Jurídica:**



8.19.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.20. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.20.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.20.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.20.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.20.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.20.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede o fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**8.21. Qualificação Econômico-Financeira:**

8.21.1. Não solicitada.

**8.22. Qualificação técnica:**

8.22.1. Também deverá ser apresentado documento que demonstre a experiência exitosa em outras ações, por meio de atestado de capacidade técnica ou, na impossibilidade, de documentos, publicações e/ou avaliações que demonstrem a satisfação da contratante com relação ao serviço realizado. Assim foram apresentados 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica anexos a este Termo de Referência.

**9. PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação à Contratante da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o detalhamento da prestação de serviços, do número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.



9.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentre dos limites do art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente para proceder o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.3.1. O prazo de validade;

9.3.2. A data de emissão;

9.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.3.5. O valor a pagar; e

9.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

9.5. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei nº 14.133/2021.

9.6. A Administração deverá realizar consulta no SICAF, para a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas diretas.

9.7. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12. O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo(s) servidor(es) designados como Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos, e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação a execução da prestação de serviços.



9.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

9.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM= I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =( TX)

I =(6/100)/365

I = 0,00016438

TX = percentual da taxa anual (6%).

9.16. A Contratante se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela Contratada e/ou proceder a execução direta do débito.

9.17. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidade.

## 10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor por inscrição no evento é de R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais) por participante, totalizando o valor da contratação em R\$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais) conforme apostos na tabela acima do item 1.1 e conforme proposta constante no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência (TR).

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| Item | Dotação               |                  |                                                    |
|------|-----------------------|------------------|----------------------------------------------------|
| 01   | <b>Dotação:</b>       |                  |                                                    |
|      | Referencia de dotação | 1021             |                                                    |
|      | Órgão:                | 01               | Câmara Municipal                                   |
|      | Unidade:              | 001              | Câmara Municipal                                   |
|      | Função:               | 0001             | Legislativa                                        |
|      | Subfunção:            | 0031             | Acao Legislativa                                   |
|      | Programa:             | 0028             | Gestão Legislativa                                 |
|      | Ação:                 | 2226             | Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal |
|      | Elemento:             | 3339039000000000 | Outros serviços de terceiros - pessoa juridical    |
|      | Subelemento:          | 3339039990000000 | Demais serviços de terceiros – pessoa juridica     |

Santa Helena, 16 de junho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA  
Estado do Paraná

Declaro que participei ativamente de todas as etapas deste Termo de Referência.

Aline Claci Giovanella  
**Responsável pela Fase Interna**

Ciente e de acordo,

**Evandro Rodrigo Neckel**  
Diretor Geral Legislativo

**Anderson Rodrigo Draghetti**  
Presidente